



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

**NOTA EXPLICATIVA N.º 4, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.**

**\*Publicada no DOE em 17/08/2018.**

**EXPLICITAR PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA ELÉTRICA, NOS CASOS PREVISTOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, INCISO I DO CONVENIO ICMS N° 15/2007 E NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS N° 83/2000.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 904 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, e

**CONSIDERANDO** a hipótese de incidência do ICMS prevista no art. 3º, inciso VIII, da Lei n° 12.670, de 27 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o prazo de recolhimento do imposto devido de que trata a Cláusula Terceira do Convênio ICMS n° 83, de 15 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** a previsão contida na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa da ANEEL n° 109, de 26 de outubro de 2004, mais especificamente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Primeira do Convênio ICMS n° 15, de 30 de março de 2007.

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer os procedimentos a serem adotados em relação ao período de apuração e recolhimento do ICMS devido nas operações realizadas no ambiente de contratação livre de energia elétrica.

**Explicita:**

1. Nas operações interestaduais com energia elétrica realizadas no ambiente de contratação livre, destinadas a consumidores sediados neste Estado, o agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) deve, em relação a cada contrato bilateral, emitir documento fiscal no mês em que o montante da energia contratada foi registrada.

2. O período de apuração do imposto é o mês do consumo do montante de energia contratado e registrado na CCEE.

3. O recolhimento do imposto devido nas operações de que trata esta nota explicativa deve ser realizado até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao da apuração.

4. O agente da CCEE que não possua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará deverá recolher o ICMS na data da operação e da emissão do documento fiscal.

5. Esta Nota Explicativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 3 de agosto de 2018.

**João Marcos Maia**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA